



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 362/90, de 09 de Janeiro de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis de acordo com a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Tabuleiro do Norte, será feito através das Políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento do mesmo.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - formular Política Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução de



ações, contagem e a aplicação de recursos;

III - formular as prioridades a serem incluídas no Plano de Ação do Município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente;

IV - gerir um fundo municipal vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 88, IV e 260 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

V - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar Municipal.

VI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, convocar aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas na Lei nº 8069.

Art. 6º - O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será paritário, constituído de cinquenta por cento dos órgãos governamentais e cinquenta por cento dos órgãos não governamentais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 membros sendo assim distribuídos:

I - 50% dos órgãos governamentais do Município, incluindo um Membro da Câmara Municipal;

II - 50% das entidades não governamentais.

Art. 8º - Cada órgão governamental e não governamental indicará seu titular e seu respectivo suplente a compor o Colegiado para uma eventual convocação necessária.

Parágrafo 1º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

Parágrafo 2º - A função dos Conselheiros do Conselho



Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não poderá ser reunida.

Parágrafo 3º - A substituição do Conselho poderá ocorrer antes do prazo por decisão da Entidade ou Instituição representanda.

Art. 9º - A política de atendimento na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado o regulamento por resolução expedida pelo próprio Conselho Municipal.

Art. 11º - O Fundo será constituído pelos recursos a este destinados, por subvenções e contribuições de órgãos governamentais, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários destinados do Município, ou a este transferido pelo Estado, pela União, em benefício da Criança e do Adolescente,

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações destinadas ao referido Fundo;

III - liberar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

te, segundo as resoluções do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Art. 13º - Fica criado o Conselho Tutelar de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de resolução, a serem expedidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º - Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros com mandato de dois anos permitindo a reeleição por igual período.

Parágrafo 1º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 15º - Compete aos Conselheiros Tutelares, velar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - São requisitos exigidos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - identificar-se com aptidão para o cargo.

Art. 17º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Art. 18º - O processo eleitoral de escolha de membros para o Conselho Tutelar, será presidido pelo Juiz da Comarca e pelo Ministério Público.

Art. 19º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, podendo ser remunerado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 20º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será elaborado pelo colegiado após a publicação desta Lei sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 09 de Janeiro de 1991.

José de Oliveira Neta
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE